

Processo n.º: 450.10.02.02.026183.2020.RH3

Utilização n.º: A021981.2020.RH3

Início: 2020/11/17

## Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

### Identificação

<b>Código APA</b>	APA00166572
<b>País*</b>	Portugal
<b>Número de Identificação Fiscal*</b>	508679206
<b>Nome/Denominação Social*</b>	Exploração Avícola do Cimal, Lda.
<b>Idioma</b>	Português
<b>Morada*</b>	Póvoa do Veado
<b>Localidade*</b>	RERIZ
<b>Código Postal</b>	3600-581
<b>Concelho*</b>	Castro Daire
<b>Telefones</b>	935482236
<b>Obrigaçao de correcção de Dados de Perfil</b>	<input type="checkbox"/>

### Localização

<b>Designação da captação</b>	Carvalha Longa
<b>Tipo de captação</b>	Subterrânea
<b>Tipo de infraestrutura</b>	Furo vertical
<b>Prédio/Parcela</b>	Carvalha Longa
<b>Dominialidade</b>	Domínio Hídrico Privado
<b>Nut III - Concelho - Freguesia</b>	Dão-Lafões / Castro Daire / Pepim
<b>Longitude</b>	-7.971180
<b>Latitude</b>	40.889180
<b>Região Hidrográfica</b>	Douro
<b>Bacia Hidrográfica</b>	Paiva
<b>Sub-Bacia Hidrográfica</b>	PT03DOU0453 :: Rio Paiva
<b>Tipo de massa de água</b>	SUBTERRANEA
<b>Massa de água</b>	PTA0X1RH3 :: MACIÇO ANTIGO INDIFERENCIADO DA BACIA DO DOURO
<b>Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água</b>	Bom

### Caracterização

<b>Uso</b>	Particular
<b>Captação de água já existente</b>	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Situação da captação</b>	Principal

### Perfuração:

<b>Método</b>	Rotopercussão
---------------	---------------

Profundidade (m)	73.0
Diâmetro máximo (mm)	216.0
Cimentação anular até à profundidade de (m)	10.0
Nº ralos	1

#### Revestimento:

Tipo	PVC
Profundidade (m)	73.0
Diâmetro máximo da coluna (mm)	140.0

#### Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração	Bomba elétrica submersível
Energia	Elétrica
Potência do sistema de extração (cv)	1.5
Caudal máximo instantâneo (l/s)	0.200
Volume máximo anual (m3)	10000.0
Mês de maior consumo	agosto
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)	850
Nº dias/mês em extração	31
Nº meses/ano em extração	12

#### Finalidades

##### Consumo Humano

Nº pessoas a abastecer	4
Nº habitações a abastecer	
Destino das águas residuais	Sistema Individual
O local é servido por rede pública de abastecimento de água	
Vai ser promovido tratamento à água captada	
Tipo de tratamento	

##### Rega

Área total a regar (ha)	5.4000
Área atual a regar (ha)	0.5000
Área a regar no horizonte de projeto (ha)	
Vai ser promovido tratamento à água captada	<input type="checkbox"/>
Outras origens de água para rega	Não existe
Tipo de tratamento	

##### Especificação das culturas

Tipo de cultura	Tipo de rega
Outras culturas arvenses	Aspersão

##### Atividade Industrial

Tipo de indústria	Avicultura
CAE Principal	01470 : Avicultura

### Atividades de outro tipo

---

Abeberamento animal (aves) - 1 254 CN; Desinfecção de viaturas, sistema de arrefecimento e lavagem de 5 pavilhões.

---

---

### Condições Gerais

---

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
  - 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $TRH = U$ , em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
  - 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
  - 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
  - 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
  - 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
  - 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
  - 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
  - 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
  - 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
  - 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
  - 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
  - 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
  - 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
  - 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
  - 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
  - 17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.
- 

### Condições Específicas

---

- 1ª O titular obriga-se a utilizar um sistema de medida que permita conhecer os volumes de água extraídos mensalmente, através de um sistema de registo (contador) ou por medição indireta, devendo enviar à entidade licenciadora os resultados com o formato definido no Anexo.
- 

### Outras Condições

---

- 1ª A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Pesquisa e Captação de Água Subterrânea emitida com o código A005656.2016.RH3.
- 2ª A captação será explorada em harmonia com a memória descritiva aprovada em 17/11/2020 pela entidade licenciadora.
- 3ª A captação será exclusivamente utilizada para CONSUMO HUMANO, ATIVIDADE AGROPECUÁRIA e REGA no local supra

indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.

- 4ª Num raio de 50 metros com centro na captação não devem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 5ª O titular compromete-se a cumprir com as normas aplicáveis do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, que regula a qualidade da água destinada a consumo humano.
- 6ª Uma das finalidades desta autorização é o CONSUMO HUMANO pelo que essa finalidade será dada por revogada a partir do momento em que a zona se mostre servida por rede pública de abastecimento de água, de acordo com o disposto no n.º6 do artigo 69.º da Lei n.º58/2005, de 29 de dezembro.
- 7ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.
- 8ª O titular deverá cumprir o disposto no Guia de Boas Práticas – Água de qualidade adequada para alimentação animal, editado pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária.
- 9ª O titular pode, em alternativa ao estipulado na condição nº 1 das Condições Específicas e o definido no Anexo deste título, reportar o autocontrolo através da plataforma SILiAmb, acedendo ao separador Autocontrolo e introduzindo aí os dados.

---

## Autocontrolo

---

### Volume máximo mensal do mês de maior consumo

---

<b>Volume</b>	850 (m3)
---------------	----------

---

### Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade semestral.

Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

O presidente do conselho diretivo da APA, IP



---

Nuno Lacasta

## Localização da utilização

### Peças desenhadas da localização

